

te à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 41,50m, até o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 51,00m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo NE, por uma distância de 41,50m, até o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 57,50m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo NE, por uma distância de 13,70m, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 5,00m, até o ponto "6", origem da presente descrição, confrontando do ponto "J" ao "6" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 430,50m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).";

f) Área 6 - "Tem início no ponto "S", situado na linha ideal da Faixa da Adutora de Recalque - Setor Iguatemi (área remanescente referente ao Cadastro SABESP nº 189/26, desenho nº DAT/TOP-121/89), caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-881/92, tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.388.541,80 e E=351.449,75; daí, segue rumo NW, por uma distância de 34,00m, confrontando com o Córrego Caguaçu, até o ponto "T"; daí, segue por uma distância de 6,40m, confrontando com o Córrego Caguaçu, até o ponto "U"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 39,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "V"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal da faixa da adutora, por uma distância de 2,30m, até o ponto "S", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 73,00m² (setenta e três metros quadrados).";

g) Área 7 - Faixa de terra situada no Lote 1, da Quadra 1, do Setor 194, da Prefeitura do Município de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "E", situado na semi-reta titulada de 780,10m, distante aproximadamente 597,50m do ponto titulado sobre o Córrego Ermitida Velha, caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-877/92 e tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.388.957,730 e E=351.472,700; daí, segue com azimuth 145°01'34", por uma distância de 2,60m, confrontando com área livre da Prefeitura do Município de São Paulo, até o ponto "D"; daí, segue com azimuth 262°05'06", por uma distância de 10,70m, até o ponto "G"; daí, segue com azimuth 257°08'20", por uma distância de 39,90m, até o ponto "H"; daí, segue com azimuth 261°00'53", por uma distância de 54,10m, até o ponto "I"; daí, segue com azimuth 280°25'25", por uma distância de 19,80m, até o ponto "J", confrontando do ponto "D" ao "J" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,40m, confrontando com a Faixa da Adutora de Recalque - Setor Iguatemi (referente ao desenho nº DAT/TOP-252/90), até o ponto "M"; daí, segue com azimuth 81°00'53", por uma distância de 52,80m, até o ponto "N"; daí, segue com azimuth 77°08'20", por uma distância de 38,30m, até o ponto "O"; daí, segue com azimuth 82°05'06", por uma distância de 11,40m, até o ponto "E", origem da presente descrição, confrontando do ponto "L" ao "E" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 248,20m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados).";

h) Área 8 - Faixa de terra situada no Lote 1, da Quadra 1, do Setor Fiscal 194, da Prefeitura do Município de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "P", situado na Faixa da Adutora de Recalque - Setor Iguatemi (referente ao desenho nº DAT/TOP-252/90), caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-877/92 e tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.388.943,909 e E=351.346,246; daí, segue pela referida linha ideal, rumo SE, por uma distância de 2,80m, até o ponto "Q"; daí, segue com azimuth 294°05'12", por uma distância de 31,40m, até o ponto "R"; daí, segue com azimuth 315°58'30", por uma distância de 12,60m, até o ponto "S", confrontando do ponto "Q" ao "S" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,10m, confrontando com o Córrego Caguaçu, por uma distância de 2,10m, até o ponto "T"; daí, segue com azimuth 114°05'12", por uma distância de 28,80m, até o ponto "P", origem da presente descrição, confrontando do ponto "T" ao "P" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 85,80m² (oitenta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados).";

i) Área 9 - Faixa de terra situado no Sítio Caguaçu ou Gabirobeira, assim descrito: "Tem início no ponto "I", situado no alinhamento da semi-reta titulada de 780,10m, distante aproximadamente 765,10m do Córrego Ermitida Velha, caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-1155/92; daí, segue pelo referido alinhamento, por uma distância de 2,10m, confrontando com o Espaço Livre da Prefeitura do Município de São Paulo, até o ponto "H"; daí, segue com azimuth 225°59'34", por uma distância de 28,86m, até o ponto "P"; daí, segue com azimuth 234°44'11", por uma distância de 36,88m, até o ponto "Q"; daí, segue com azimuth 249°32'29", por uma distância de 3,40m, até o ponto "R", confrontando do ponto "H" ao "R" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, acompanhando a Faixa da Adutora de Recalque - Setor Iguatemi (área remanescente referente ao Cadastro SABESP nº 189/26, desenho nº DAT/TOP-121/89), até o ponto "S"; daí, segue com azimuth 69°32'29", por uma distância de 3,50m, até o ponto "T"; daí, segue com azimuth 54°44'11", por uma distância de 36,46m, até o ponto "U"; daí, segue com azimuth 45°59'34", por uma distância de 29,10m, até o ponto "I", origem da presente descrição, confrontando do ponto "S" ao "I", com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 138,20m² (cento e trinta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados).";

II - PROPRIEDADE Nº 180/60 - Faixa de terra situada entre o Sistema de Recreio do Jardim Iguatemi e o Córrego Mombaça (antigo Gabirobeira), localizada à Rua Dorotéia Eugrassia, no Jardim Iguatemi, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, a ser destacada da Matrícula nº R.2/40:794 do 7º Cartório de Registro de Imó-

veis de São Paulo, caracterizada na planta cadastral SABESP nº ECTT-849/92 e assim descrita: "Tem início no ponto "B", situado na semi-reta de comprimento titulado 254,50m, distante aproximadamente 11,25m do ponto titulado, situado na lateral da Rua Dorotéia Eugrassia, na divisa do Sistema de Recreio do Jardim Iguatemi; daí, segue rumo NW, por uma distância de 26,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela antiga posição do Córrego Mombaça (antigo Gabirobeira), por uma distância de 2,05m, até o ponto "J"; daí, segue rumo SE, por uma distância de 25,60m, confrontando com área remanescente, até o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,10m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Iguatemi, até o ponto "B", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 51,60m² (cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrá por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.765, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Penha, Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 84,03m² (oitenta e quatro metros quadrados e três decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Jardim Penha, Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia para implantação da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia TC-21 - Córrego Tiquatira - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Elói Dantas dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-1.214/92 (Revisão 2), e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 133/127, tendo a Propriedade nº 133/127 uma faixa de terra situada em terreno localizado à Rua Sirena, parte do Lote 14 da Quadra 17, no bairro, distrito, município e comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 91.765 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado na testada do imóvel junto à divisa do Lote 12, caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-1.214/92 (Revisão 2); daí, segue acompanhando a divisa com o Lote 12, por uma distância de 40,70m, até o ponto "B", situado junto à divisa de fundo do lote; daí, deflete à direita e segue acompanhando a referida divisa de fundo, por uma distância de 6,20m, confrontando com os Lotes 15 e 17, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,40m, confrontando com área remanescente, até o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 39,60m, confrontando com área remanescente, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,00m, confrontando com a Rua Sirena, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 84,03m² (oitenta e quatro metros quadrados e três decímetros quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrá por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.766, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Delega competências ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:
Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público competência para assinar Certificados de Registro de Veículos, para fins de transferência dos veículos de propriedade do Estado às Companhias Seguradoras, em caso de acidentes que resultem em perda total, para fins de recebimento de indenização.
Parágrafo único - O Grupo de Transportes Internos, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, regulamentará o disposto neste artigo.

Artigo 2º - O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público poderá delegar a competência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.767, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Extingue as Organizações Policiais Militares (OPM) da Polícia Militar do Estado de São Paulo que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes Organizações Policiais Militares (OPM) da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I - Núcleo de Estudos Avançados (NEA);
II - Centro de Especialização de Oficiais e Praças (CEOP);
III - Centro de Instrução da Polícia Militar (CIPM);
IV - Batalhão de Polícia de Guarda Especial (BPGE);
V - 1ª, 2ª e 3ª Companhias Independentes de Polícia de Guarda (1ª, 2ª e 3ª CIPGD);
VI - Grupamento de Polícia de Operações Especiais (GPOE).
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989:
I - o inciso V do artigo 2º, na redação dada pelo Decreto nº 32.337, de 17 de setembro de 1990;
II - a alínea "c" do inciso I do artigo 5º;
III - a alínea "a" do inciso II do artigo 5º;
IV - o inciso IV do artigo 15, na redação dada pelo Decreto nº 32.337, de 17 de setembro de 1990;
V - as alíneas "d", "e", e "f" do inciso I e o parágrafo único do artigo 12;
VI - a alínea "e" do inciso I do artigo 15, na redação dada pelo Decreto nº 32.337, de 17 de setembro de 1990.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.768, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Santa Rita d'Oeste, os imóveis que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, do Município de Santa Rita d'Oeste, imóveis urbanos, destinados à ocupação da E.E.P.G. Maria das Dores Ferreira da Rocha, constantes dos seguintes lotes: lote 1: medindo 16,00m x 36,00m; lote 2: medindo 12,00m x 36,00m; lote 3: medindo 12,00m x 36,00m; parte do lote 4: medindo 6,00m x 36,00m; lote 8: medindo 10,00m x 46,00m; lote 9: medindo 10,00m x 46,00m; lote 12: medindo 16,00m x 24,50m; lote 13: medindo 12,00m x 24,50m; lote 14: medindo 12,00m x 24,50m; parte do lote 15: medindo 6,00m x 24,50m, todos integrantes da quadra 8 com área total de 3.703,00m² (três mil, setecentos e três metros quadrados), titulação em favor do município através do remanescente da Transcrição nº 3.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PR-8-3.896/95-PGE, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999

DECRETO Nº 43.769, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iguatemi

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ainda persistem as razões que motivaram a intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iguatemi;

Considerando que não houve, por parte da Instituição, demonstração objetiva de interesse na cessação da Intervenção do Estado,

Decreta:
Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iguatemi, localizada na Rua Joaquim Borges, nºs 314/420, no Município de Iguatemi.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.770, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Saúde e considerando que restam ainda a adoção de alguns procedimentos pela Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de Campinas, para a suspensão da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré,

Decreta:
Artigo 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1999, o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Artigo 2º - Fica dispensado IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, R.G. 4.416.246, das funções de Interventor do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Artigo 3º - Fica designado como Interventor LAIR ZABON, R.G. 8.201.212, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.771, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Cosmopolita, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 3.847,89m² (três mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado na Vila Cosmopolita, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia, para instalação da Adutora Guaiú - Itaquerá - São Miguel, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Isidoro Matheus, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-4.337/97, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 1711/05, composto de duas áreas, a saber:

I - Área 1 - Faixa situada na Gleba "Q", localizada à Rua Monte Alegre de Minas, no bairro, distrito, município e na comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 50.825 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e caracterizada na planta cadastral SABESP nº TSTT-4.337/97, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado no ali-